



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.901, DE 21 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 48 E  
INSERÇÃO DE INCISO III AO § 1º DO ART. 54 DA LEI Nº  
5.989, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Projeto de Lei nº 91/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito de Birigui, do  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica alterada a redação do art. 48 da Lei nº  
5.989, de 9 de março de 2015, que “*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de  
Birigui, Seus Princípios, Objetivos, Estrutura, Organização, Gestão, Interrelações  
entre os seus Componentes, Recursos Humanos, Financeiros e dá outras providências*”  
e passará a ter incisos I e II e §§ 1º e 2º, que vigorará com a seguinte redação:

**“ART. 48.** *O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará:*

- I. Projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante edital publicado;*
- II. Ações emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas em estados de calamidade pública ou em outros períodos legalmente reconhecidos, que necessitem de apoio emergencial, como catástrofes ou outros.*

**‘§ 1º.** *Os projetos culturais previstos no inciso I do caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento do seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.*

**‘§ 2º.** *O financiamento de ações emergenciais previstas no inciso II do caput será de autonomia administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não dependendo de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.”*

**ART. 2º.** Insere inciso III ao § 1º da Lei nº 5.989/2015,  
que passará a ter a seguinte redação:

**“ART. 54. . . .**

**‘§ 1º. . . .**

**. . . . .**

- III. Ações emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas em*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

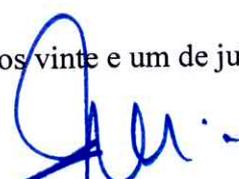
ESTADO DE SÃO PAULO

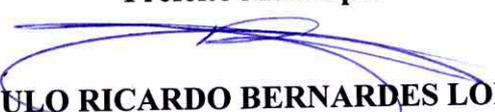
CNPJ 46 151 718/0001-80

*estados de calamidade pública ou em outros períodos legalmente reconhecidos, que necessitem de apoio emergencial, como catástrofes ou outros.”*

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**PAULO RICARDO BERNARDES LOPES**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente